



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00004/2025

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
POLÍTICAS PÚBLICAS

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA O
ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS,
INCLUINDO ATIVIDADES DE
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ANÁLISE
E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS, MONITORAMENTO DE
PROJETOS, ESTUDOS TÉCNICOS, APOIO
ADMINISTRATIVO E CAPACITAÇÃO,
VISANDO À MELHORIA DA GESTÃO E À
EFETIVIDADE DAS AÇÕES
GOVERNAMENTAIS.

Anexo: Processo Licitatório
correspondente instruído com todos
seus elementos constitutivos,
inclusive da fase preparatória e
da minuta do edital, bem como da
minuta do respectivo contrato.

PARECER

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária

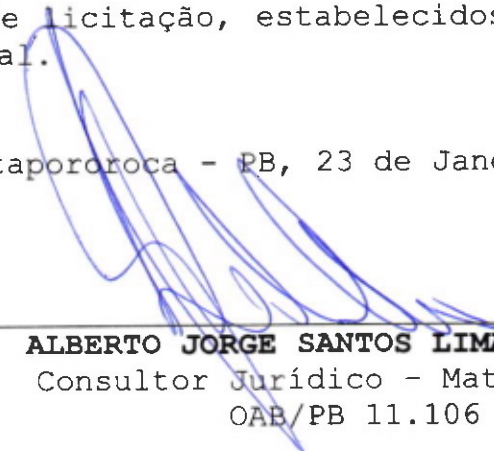
compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do edital de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo licitatório em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do edital e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica enfatiza a obrigatoriedade da publicidade do ato convocatório do certame, que deverá ser realizada nos termos do Art. 54, da Lei 14.133/21, com observância aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, estabelecidos no Art. 55, do mesmo diploma legal.

Itapororoca - PB, 23 de Janeiro de 2025.



ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO

Consultor Jurídico - Mat. 1013595

OAB/PB 11.106